

Direito à cidade e cultura de paz: biopolítica, ambiente e direitos humanos em Aquarius

Bárbara Natália Lages Lobo *

 <https://orcid.org/0000-0002-3175-5620>

RESUMO

“Aquarius”, filme produzido em 2015, com estreia mundial em maio de 2016, no 69º Festival de Cannes, escrito e dirigido por Kleber Mendonça Filho, resulta de co-produção brasileira e francesa. É importante obra para análise do direito à cidade, a partir de uma perspectiva biopolítica, pois as dinâmicas sociais, econômicas e políticas retratadas pelo filme acontecem na realidade das cidades brasileiras e em várias outras do mundo. A opressão de pessoas pela disposição espacial e pela lógica especulativa imobiliária do sistema capitalista, é retratada no filme que apresenta o panorama socioeconômico brasileiro, nas intersecções gênero, raça e classe, nas diversas personagens e relações apresentadas. A obra versa sobre a insurreição de Clara, protagonista de 65 anos, mulher viúva, interpretada por Sônia Braga. Ela é a última moradora do “Edifício Aquarius”, Praia da Boa Viagem, em Recife, e recebe insistentes propostas da segunda maior construtora da cidade para a venda do seu apartamento, mas se recusa a vendê-lo, por nutrir afeto pelo espaço onde mora, sua localização e as memórias de sua vida ali insculpidas. O objetivo da construtora é a demolição do prédio para construção de um condomínio de luxo, inscrição do *modus operandi* do mercado imobiliário, em cuja órbita gravitam relações políticas, religiosas e midiáticas, configurando-se jogos complexos de poder que estruturam vidas nas cidades brasileiras. Marginalização, discriminação, necropolítica, gentrificação, deterioração ambiental e pobreza também são retratadas na obra, que se apresenta como um manancial para análises sobre Biopolítica, Ambiente e Direitos Humanos no contexto do Direito à Cidade.

PALAVRAS-CHAVE

Direito à Cidade; Biopolítica; Direitos humanos; Cinema; “Aquarius”

ABSTRACT

Aquarius”, a film produced in 2015, with its world premiere in May 2016, at the 69th Festival de Cannes, written and directed by Kleber Mendonça Filho, the result of a Brazilian and French co-production. It is an important work for analyzing the right to the city, from a biopolitical perspective, because the social, happy and political dynamics portrayed by the film that happen in the reality of Brazilian cities and in several others around the world. The oppression of people due to spatial disposition and the speculative real estate logic of the capitalist system is portrayed in the film that presents the Brazilian socioeconomic panorama, in the intersections of gender, race and class, in the different

* Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Reconhecimento Universidade do Porto). Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-doutoramento em Ciências Sociais pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Professora da Universidade Autónoma de Lisboa. Investigadora Integrada do Ratio Legis - Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa [Projetos: Cultura de Paz e Democracia; Migração internacional e Direitos Humanos]. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Constitucionalismo e Direitos na Era Digital - Algotatr.IA do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Jurista e Escritora. E-mail: barbaralobo@hotmail.com

characters and relationships developed. The work deals with the insurrection of Clara, a 65-year-old protagonist, a widowed woman, played by Sônia Braga. She is the last resident of the “Edifício Aquarius”, Praia da Boa Viagem, in Recife, and receives insistent proposals from the second largest construction company in the city for the sale of her apartment, but refuses to sell it, for nurturing affection for the space where lives, its location and the memories of his life inscribed there. The construction company's objective is the demolition of the building for the construction of a luxury condominium, inscription of the *modus operandi* of the real estate market, in which political, religious and media relations gravitate, configuring complex power games that structure lives in Brazilian cities. Marginalization, identification, necropolitics, gentrification, environmental concern and poverty are also portrayed in the work, which presents itself as a source for analyzes on Biopolitics, Environment and Human Rights in the context of the Right to the City.

KEYWORDS

Right to the City; Biopolitics; Human rights; Movie theater; "Aquarium".

Fanelo ya doropa ni mahanhelo ya kurhula: Mahanyelo, tindau ni tifanelo ta vanhu a Aquarius.¹

KATSAKANHO

“*Aquarius*” hi filme ndzi nga hambywa e lembe la 2015, li nga yaxiwa hi Maio wa leme la 2016, ca 69^o wa nkuyo wa Cannes, li na tsaliwa ni fambisiwa hi Kleber Medonca Filho, ri endziwile hi ku nfunissiwa hi Brasil ni França. A ntiro loyo uni lissima, eku xihaxiha ya fanelo la doropa, eku sunguna ha mayanhelo mapsua mahelano ni ya h munhu, la mabindzu ni milahu há tikweni, swi nga xaxametiwa eka filme leli, siku ri nwana ni li nwana eka madorapa ya Brasil ni ti ndau tinwana ta missaveni. A ku xanissiwa ka vanhu hikwalaho, ka ku pfumala ndau ya k haka, ni k dula ca suigotso hi koloyo ka layo mafumelo la mantsha ya ti Mali, swa komissiwa eka filme leli mahanhelo há vanhu ni mabindzu há Brasil, swiyi ni ku hambanhissiwa ca vavassati ni vanuna, lhongue ni xihimo e ka vanhu vo hambana hambana ni lhangano yu na kombissiwa. A ntiro loyo u Kombissa Clara wa 65 wa malembe, wansanti wanoni a Kombissiwaka e hi Sônia Braga, yena hi muhanhi wa ugamo a “Aquarius” Praia da boa viagem, ya Recife, minkari hikwayo a amukela a a mayonela aku xahissa a yindlu aki eka compone a vumbhiri hi k kuula hi hu haki, kambe Ana pfumele, hikuya a rhandza a ndau lihane ni leswako a ni a minakanho a leswi a nga swihanha. A kongomo a compone leyi, hi ku lhota a yindlu leyi yi gama yi haka, a yindlu hiwana ya lissima inga *modus operandi* ya bazara, dza swigotso, leyi ina ta kombissa, milawu há tiko, a yu khongueli, ni ku paluxa a mithiro a tikweni, ni mi mpalissano ya matimba, yi komissaka, a vtomi la madorapa ya Brasil. Uswete, ku tsonahatiwa, swi katisso swa rifu, ku sussiwa ka swissiana swi hekiwa tindau tinwana, ku ta la fuweke, ku yoniwa ka missava, ni uswete, na swona swa kombissiwa ca ntiro lowo, leswi swi endlaka, leswaku ku xopassissiwa,, ya mahanhelo, ti ndawu ni tifanelo ta vanhu mahelano ni fanelo ya doropa.

MARITO YA NKOKA

Fanelo Ya Doropa. Mahanhelo, Tifanelo Ta Vanhu, Cinema, “Aquarius”.

¹O resumo foi traduzido para uma língua moçambicana por João Vicente Manuel, aluno do Mestrado em PL2 da Universidade de Santiago Cabo Verde.

1. Introdução

Diante da excepcional qualidade do filme “*Aquarius*” e de seu retrato de Recife, uma capital brasileira que demonstra a realidade de todas as outras capitais, apresenta-se propícia a sua utilização para abordagem biopolítica sobre ambiente, Direitos Humanos e Fundamentais, no contexto do direito à cidade e da cultura de paz. As concepções ora abordadas serão contextualizadas à obra analisada, com o objetivo de verificar as relações socioeconômicas no espaço urbano no paradigma político-econômico neoliberal.

No presente capítulo, a literacia fílmica será utilizada como recurso artístico para explorar transversalmente temas distintos presentes na obra. A interlocução entre Direito e Cinema possibilita reflexões distintas sobre a Arte como manifestação do cotidiano e “esfera de insurreição” (Rolnik, 2018), a partir de uma análise crítica no tocante às relações humanas e ambiente, permitindo o contato com realidades que ampliam a compreensão do mundo contemporâneo e a verificação da concretização de direitos.

No que se refere aos Direitos Humanos, ambiente e cultura de paz, *Aquarius* revela-se como um manancial para a reflexão e análise de temas importantes, como sustentabilidade, direito à cidade, função social da propriedade, especulação imobiliária, biopolítica, necropolítica, brutalismo, saneamento básico, democracia, uso e ocupação das cidades, mobilidade, acessibilidade, desigualdades e manifestações de poder. “Brutalismo” é concepção polissêmica utilizada na obra homônima de Achille Mbembe para designação do fenômeno resultante das relações sociopolíticas, culturais e econômicas na contemporaneidade neoliberal, considerada a interlocução bio e tecnológica, seus efeitos humanos e planetários: “Por brutalismo, refiro-me ao processo pelo qual o poder, enquanto força geomórfica, doravante se constitui, se exprime, se reconfigura, age e se reproduz pela *fracturação* e pela *fissuração*” (Mbembe, 2021, p. 15).

A metodologia utilizada é transdutiva, com recurso à análise, crítica e reflexão, a partir da verificação interdisciplinar teórico normativa jurídica da realidade, teorias e epistemologias desenvolvidas por autores de diferentes áreas do saber aqui referenciados. A transdução como metodologia de análise é apresentada por Lefebvre (2008, p. 109): “A transdução elabora e constrói um objeto teórico, um objeto possível, e isto a partir de informações que incidem sobre a realidade, bem como a partir de uma problemática levantada por essa realidade”. Brutalismo” é concepção polissêmica utilizada na obra homônima de Achille Mbembe para designação do fenômeno resultante das relações sociopolíticas, culturais e econômicas na contemporaneidade neoliberal, considerada a interlocução bio e tecnológica, seus efeitos humanos e planetários: “Por

brutalismo, refiro-me ao processo pelo qual o poder, enquanto força geomórfica, doravante se constitui, se exprime, se reconfigura, age e se reproduz pela *fracturação* e pela *fissuração*” (Mbembe, 2021, p. 15).

Os elementos de análise são relacionados em dois tópicos. O primeiro dedica-se à verificação da comunicação entre o direito à cidade e a cultura de paz. Neste contexto, elaborou-se o segundo tópico a desvelar o entrecruzamento entre ambiente, biopolítica e direitos humanos no espaço urbano contemporâneo na atuação estatal, mercadológica e social no sistema neoliberal, representado na obra cinematográfica “*Aquarius*”.

2. O direito à cidade e cultura de paz

O direito à cidade envolve uma multiplicidade de assuntos que dizem respeito à ocupação e uso do espaço urbano, direito à moradia, mobilidade e transporte, liberdade e igualdade na divisão e utilização dos espaços, urbanismo, violências, políticas públicas, cultura e economia. Transdisciplinar, apresenta-se como interlocução entre o Direito Constitucional, Direito do Ambiente, Direitos Humanos, Direito Administrativo, Direito da Cidade e Direito Urbanístico nas suas diversas searas.

Atribui-se a autoria da expressão “direito à cidade” ao filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre, em virtude da publicação do artigo *Le droit à la ville*, em 1967. Os estudos sobre o direito à cidade são recentes, com alterações dinâmicas em andamento, pois as composições, relações e transformações das cidades são sentidas diariamente. O que não se pode negar, desde a imposição do sistema econômico capitalista (Federici, 2017), é que as cidades são desenhadas, pensadas, planejadas, transformadas e vividas para atender aos interesses financeiros com a gestão biopolítica de seus habitantes.

O geógrafo britânico David Harvey (2008), referência mundial nas pesquisas e teorias relacionadas às questões urbanas, afirma que o capital não tem interesse na construção das cidades para as pessoas, mas sim para a construção do lucro. A consequência dessa lógica é a necessidade de segregação das pessoas pobres (no Brasil, em sua maioria, negras), necessárias ao mercado pela força de trabalho que garante o lucro (mais valia) e o consumo, o que se dá pela suburbanização e periferização dos trabalhadores que pertençam às classes médias e baixas.

Isso ocorreu, inicialmente, em Paris, em 1848, durante a crise econômica de um governo que privilegiava interesses burgueses, em detrimento da classe trabalhadora. Uma das medidas naquele contexto foi a modernização de Paris, administrada por Haussmann, que culminou com a retirada dos trabalhadores do centro, que se

concentraram nos subúrbios. Tais medidas ocasionaram a revolução da classe trabalhadora (que se estendeu para outros países da Europa), em um movimento conhecido como “Primavera dos Povos”. Este movimento de suburbanização também ocorreu em várias cidades estadunidenses, Londres e em diversas outras cidades do mundo, o que tem como efeito a retirada da força política e de organização dos trabalhadores da centralidade do espaço urbano.

Contudo, o capitalismo, diante de sua necessidade constante de crescimento, se viu em crise, surgindo como alternativa a necessidade de destruir para construir, logo voltar a crescer. Harvey (2008) chama esta estratégia capitalista de urbanização planetária, para se garantir a injeção de dinheiro e a manutenção do consumo pela exportação e importação de materiais relacionados à construção civil, bem como alimentar o mercado imobiliário. Assim, a reconstrução de cidades, “valorização e reforma” de alguns espaços, gentrificação possui diversos objetivos, dentre eles reerguer o sistema capitalista em crise, a manter a aporofobia (Cortina, 2017) nos espaços urbanos.

Entretanto, esta dinâmica se presta à satisfação das classes altas, pensada para a elite, com a adoção de medidas que distanciam ou vulnerabilizam as pessoas no espaço urbano, demarcando os estratos sociais aos quais pertencem. Cercas, condomínios, a retirada de circulação de determinadas linhas de ônibus aos fins de semana para que os pobres não “invadam” os locais de lazer dos ricos, além da atuação especulativa dos setores imobiliários com valores fora do poder de compra dos trabalhadores.

Quando se aborda a necropolítica, tem-se a concepção do direcionamento político e econômico, por aparato estatal, de mercado e/ou social para a eliminação dos indesejáveis. Por indesejáveis, pode-se compreender indivíduos ou coletivos humanos não rentáveis à lógica utilitária neoliberal. Relativamente ao direito à cidade e de forma visível, as pessoas pobres, especialmente racializadas, compõem este “passivo” indesejado, a ser varrido pela política plutocrata, cleptocrata e elitista, também numa perspectiva higienista, classista, racista, misógina, xenófoba e eugênica.

O exercício totalitário e censitário do poder econômico e político manifesta-se pela repressão estatal, exclusão, vulnerabilização e invisibilização de seres humanos na implantação do progressismo e reformismo neoliberais. Neste cenário, os distintos conflitos e tensões que se apresentam no uso e ocupação das cidades são contrários ao direito à paz e à cultura de paz, como violências policiais contra populações periféricas, migrantes, racializadas, perigo e ameaça às mulheres, inacessibilidade e negativa de

autonomia às pessoas com deficiência, negativa de saneamento básico, lazer, higiene e qualidade de vida, afetação ambiental pela poluição, tráfego e resíduos, dentre outras incursões e ameaças contra a vida e dignidade humanas, violadoras dos direitos humanos e fundamentais.

Assim, a necropolítica apresenta-se como a desnaturalização da morte, pela imposição sociopolítica desta de forma injusta (Shklar, 2013, p. 27) e evitável, estrutural, sistemática e programada, não ocasional e previsível, pela confluência de ações e omissões para sua consecução. Tais vivências urbanas fundadas no conflito, violências e exclusões cotidianas atentam contra “os princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações”, constantes da Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, dispostos na Resolução nº. 53/243 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, elaborada em 1999.

O direito à cidade e a cultura de paz são compatíveis com a visão de “cidade para todos” e sustentabilidade, desenvolvidas na Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Sustentável – Habitat III, em 2016, quando foi elaborada a Nova Agenda Urbana na Declaração de Quito sobre Cidades e Assentamentos Urbanos para Todos. Esta visão, referida na declaração como “direito à cidade”, concentra-se na fruição e uso igualitário das cidades de forma inclusiva, justa, saudável, sustentável e segura às presentes e futuras gerações, sem discriminações e com a promoção da qualidade de vida de todos, especialmente no tocante à habitação, conforme artigo 11º.

O direito à cidade deve priorizar a ocupação e o uso do espaço urbano sob a perspectiva de promoção da dignidade humana e proteção ambiental, cultural, patrimonial e artística, não a priorização das trocas econômicas. Movimentos sociais de ocupação, manifestações por espaço, coletivos para cultura e lazer, bem como a política envolvida na vivência por todas as pessoas do espaço urbano evidenciam a insatisfação com o sistema. “*Aquarius*” revela-se como uma dessas obras insurgentes como se vê a seguir.

3. “*Aquarius*”: biopolítica, ambiente e direitos humanos

O filme foi produzido no ano de 2015, com estreia mundial em maio de 2016, no 69º Festival de Cannes. Escrito e dirigido por Kleber Mendonça Filho, estrelado por Sônia Braga, Humberto Carrão, Maeve Jinkings e Irandhir Santos, dentre outras atrizes e atores

brasileiros, resulta de co-produção brasileira e francesa por Emilie Lesclaux, Saïd Ben Saïd e Michel Merkt, coproduzido por Walter Salles.

Aquarius recebeu diversas indicações de prêmios, dentre eles Palma de Ouro, ocasião em que o elenco e a produção denunciaram o golpe no Brasil que destituiu, em 2016, a presidenta democraticamente eleita Dilma Rousseff. Em 1º de setembro de 2016, estreou nos cinemas brasileiros, ovacionado pela crítica e pelo público. Filmado na cidade de Recife e na Praia de Carneiros, no litoral pernambucano, o filme se desenvolve com beleza sonora, fotográfica e crítica extraordinárias. No que se refere ao direito à cidade, trata-se de uma obra de denúncia, resistência e insurgência ao *modus operandi* do mercado imobiliário brasileiro e suas interlocuções com o poder e suas ramificações.

A obra versa sobre os ataques enfrentados pela moradora do edifício homônimo ao filme, na orla da Praia da Boa Viagem, em Recife, que recebe insistentes propostas da segunda maior construtora da cidade para a venda do seu apartamento. A última unidade habitada. As outras vazias. O objetivo da construtora é a demolição do Edifício Aquarius para a construção do condomínio de luxo *Atlantic Plaza Residence* onde “existia” o prédio, agir próprio da especulação imobiliária e elitização dos espaços urbanos.

Clara, a protagonista de 65 anos, viúva, interpretada por Sônia Braga, é proprietária de um dos apartamentos e se recusa a vendê-lo, por nutrir afeto pelo espaço onde mora, sua localização e as memórias de sua vida ali inscritas (prédio cheio de vida, festas, família reunida, músicas, sons, cheiros, imagens e histórias). Os proprietários da construtora insistem na venda, compram todos os imóveis do prédio (o que desvaloriza as unidades remanescentes) e praticam violências distintas contra a protagonista.

Sobre este primeiro ponto, podemos refletir sobre o direito à moradia, a distribuição da população na cidade e a ocupação dos espaços urbanos. No Brasil, a política urbana está disposta nos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), tendo por objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e garantir o bem-estar de seus habitantes”. Neste aspecto, sobreleva igualmente a função social da propriedade, inscrita como direito fundamental nos artigos 5º, XXIII; 170, III e 182, §2º da CRFB/1988.

A principal norma que regulamenta o direito à cidade é a Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, com o objetivo de regulação da propriedade em prol do “bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, além do equilíbrio ambiental”, em conformidade com o seu artigo 1º.

Como se observa, as concepções utilizadas inicialmente pela norma são abertas. “Bem coletivo”, “bem-estar dos cidadãos” e “equilíbrio ambiental”, além de todas as facetas inscritas no vocábulo “segurança”. Qual bem? Para quem? Quais são os sujeitos contemplados pela norma? A que bem-estar a organização das cidades atende? Caminhar por qualquer capital brasileira permite a constatação da inefetividade naturalizada dos referidos direitos à cidade, consentânea à violação de direitos humanos e fundamentais.

Recife é uma cidade que se encontra em disputa e tensões imobiliárias, em virtude de construções irregulares que prejudicam sobremaneira o meio ambiente. Os prédios produzem uma série de impactos que ensejam lutas sociais para melhor regulação do espaço urbano, bem como contenção dos abusos das construtoras. Por exemplo, os altíssimos edifícios construídos na orla, na região de mangue e nas margens do Rio Capibaribe alteram significativamente a vida natural, degradando o ambiente.

As desigualdades habitacionais refletem as desigualdades sociais inscritas na sociedade brasileira e suas consequências trágicas, como a morte do menino Miguel Otávio Santana da Silva, aos 5 anos, após cair do 9º andar do prédio em que sua mãe negra e periférica trabalhava como empregada doméstica em um dos apartamentos. No momento da queda, o menino estava sob os cuidados da empregadora de sua mãe, moradora do luxuoso Condomínio Píer Maurício de Nassau. Uma mulher branca e rica, que juntamente com o marido, ex-prefeito de um município pernambucano, não pagavam direitos trabalhistas e possuíam empregadas particulares em sua casa, registradas como servidoras da prefeitura, que lhes pagava os salários com dinheiro público.

A primeira reflexão que se faz, analisando conjuntamente o Estatuto da Cidade com a temática de *Aquarius* refere-se à (im)possibilidade de compatibilizar o bem coletivo com os interesses econômicos capitalistas. O mercado imobiliário é inimigo do ambiente, da natureza e dos seres humanos. A verificação da divisão espacial das capitais brasileiras evidencia as desigualdades e violências na ocupação do espaço urbano.

A limpeza, segurança, arborização, prestação de serviços, disponibilidade de bens e recursos são muito distintas nos espaços urbanos, revelando a (necro) biopolítica ali inscrita, formas de manifestação do poder e controle dos corpos nas cidades, cujas variações perpassam as assimetrias de classe, raça e gênero.

Neste aspecto, o filme retrata as diferenças entre o bairro da Boa Viagem e o bairro Brasília Teimosa, ambos em Recife, próximos. No primeiro, vive a “patroa” Clara (jornalista aposentada e dona de outros cinco imóveis alugados), no segundo, a diarista

Ladjane, interpretada por Zoraide Coletto. Os bairros são separados por um filete de esgoto na praia, revelando a divisão social das cidades, em conformidade com a classe social a que pertencem. Tal desigualdade se reflete na prestação de serviços públicos, na insegurança, nas violências, violações de direitos, qualidade de vida e paz.

Impossível não lembrar “*O quarto de despejo*” de Carolina Maria de Jesus, escrito na década de 1960, em que ocorriam reformas no espaço urbano em diversas cidades do mundo, inclusive brasileiras. Ao se referir à disposição urbanística de São Paulo, a autora metaforiza: “Eu classifico São Paulo assim: O Palácio é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o Jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos” (Jesus, 1963, p. 28).

Não bastasse as desigualdades de classes ficarem evidenciadas nas disposições do espaço urbano, as desigualdades de raça/cor e gênero também se entrelaçam, revelando as interseccionalidades (Crenshaw, 2019) inscritas nas distintas experiências das pessoas nas cidades. Em um dado momento do filme, diversas pessoas brancas, estão fazendo uma aula de ginástica pública na praia, quando chegam três jovens negros e se percebe uma tensão no ar... No cinema, esta tensão se sentia dentro e fora da tela. Uma tensão que demarca o racismo no Brasil. Pessoas que também querem usufruir as possibilidades e atividades de espaços que, embora privatizados pela cor, também lhes pertencem².

O filho de Ladjane foi morto de forma violenta. Era um rapaz pobre e trabalhador, silenciado pelas violências urbanas, assim como tantas pessoas. A violência encontra manifestações diferentes nos distintos espaços urbanos. Por exemplo, a truculência das intervenções militares nas comunidades do Rio de Janeiro e em tantas favelas brasileiras é muito diferente da proteção e policiamento ostensivo nos bairros das classes altas.

Seguimos a análise do filme pelo estereótipo de Diego Bonfim, interpretado por Humberto Carrão, executivo e neto do proprietário da Construtora Bonfim. O rapaz possui a mesma idade que tinha o filho de Ladjane. Após estudar *Business* por 3 anos nos Estados Unidos da América, recebeu a “oportunidade” na empresa de sua família rica, que também influencia a imprensa e mantém uma rede de igrejas evangélicas, o que garante o “bom diálogo” entre a construtora e os políticos. A cena em que a construtora promove cultos evangélicos nos apartamentos vazios demonstra a manipulação ardilosa

² “(...) uma das maiores transformações antropológicas do nosso tempo reside na divisão da humanidade em múltiplas fracções de classes racialmente tipificadas.” (Mbembe, 2021, p. 137).

dos fiéis para atingimento de objetivos políticos e econômicos, apresentando a cartografia contemporânea do poder no Brasil pela extorsão da fé.

Além disso, a oposição entre o jovem periférico trabalhador morto e o jovem abastado rico e corrupto são um convite ao repensar sobre a meritocracia: quais são as oportunidades que se desenham nas cidades considerada a renda dos indivíduos? Nascer rico, nascer pobre: destinos diferentes pela sociedade de castas brasileira.

As relações entre o mercado imobiliário e a política revelam-se no descumprimento ou alteração de normas ambientais e urbanísticas para possibilitar que gigantes desse mercado construam irregularmente, sem qualquer responsabilidade social e/ou ambiental, certos da impunidade pela prática dos crimes. Os danos são eficientes. A matemática dos crimes ambientais segue a cartilha: lucros privados, prejuízos públicos. Poluição, aquecimento, alagamentos, doenças, precariedade, destruição e morte.

As áreas nobres recebem atenção especial dos políticos, sobretudo se considerado ser estes os locais em que vivem. Se não for o caso, ativam-se em condomínios fechados, que os isolam das dinâmicas citadinas, assegurando-lhes conforto e seguranças dos quais não dispõem a maior parte da população. A gestão democrática da utilização do espaço urbano não é realidade, especialmente se considerado o percentual mínimo destinado ao orçamento participativo, ainda irrisório, bem como a ausência de participação da população nas tomadas de decisão em oposição às influências decisivas dos ricos.

A gestão participativa das cidades apresenta-se como possibilidade de promoção do diálogo e da cultura de paz, bem como a concreção do princípio ou direito de atendimento à função social das propriedades, inscritos nos artigos 5º, XXIII; 170, III; 182, §2º da Constituição da República de 1988, bem como do direito humano e fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, constante do art. 225.

Estes direitos de ordem social, coletiva e difusa, se contrapõem constantemente ao sistema econômico capitalista, que se apresenta, material e iconograficamente nos centros urbanos, com uma de suas facetas mais controladoras das dinâmicas sociais, demarcando as diferenças de classes e a atuação biopolítica desigual e degradadora, em suas mais diversas vertentes: material, social e existencial (Therborn, 2010).

A especulação imobiliária e a atuação corrupta das pessoas que nela se ativam são as principais temáticas de *Aquarius*, que demonstra a total falta de escrúpulos dos agentes do capital, no caso, donos de construtoras e imobiliárias, quando se trata da obtenção de lucro pela venda de imóveis, qualificando ou desqualificando os diferentes

espaços das cidades. Agem como cupins, parasitas das cidades. Não destroem para construir. Destroem para lucrar mais. Utilizam corrupção, tráfico de influência e seus lugares nos assentos públicos para viabilizarem seu agir parasitário, excludente e violento. Nas capitais brasileiras é visível a política plutocrata e cleptocrata, em vez de democrática.

Não é necessária observação mais atenta para percepção de para onde o dinheiro é destinado. Obras públicas superfaturadas, o apego a construções monumentais pouco práticas para abrigar as instituições e o distanciamento da população de seus acessos, impedindo, conseqüentemente, a sua utilização. Não é a arquitetura que traça os desenhos das cidades, mas sim, o dinheiro. A dinâmica neoliberal é brutalista (Mbembe, 2021).

É em virtude das relações travadas entre o capital, sociedade e poder público que decorre a necessidade de se refletir sobre o direito à cidade e sua concreção, a englobar, dentre outros, o direito fundamental à moradia, em conformidade com o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, correspondente ao direito humano à habitação, conforme art. 25 da Declaração Universal de Direitos Humanos, para que se garanta a ocupação, utilização e vivência democráticas e pacíficas nos espaços urbanos.

Nessa perspectiva, o direito à cidade é direito social que impõe a atuação do Estado para a sua efetividade, promoção e prestação. Sobreleva a importância dos movimentos sociais e cidadãos reivindicarem o respeito e a atuação estatal nesse sentido, bem como a importância das ocupações como focos de insurreição, resistência e sobrevivência, a realização de movimentos culturais e educativos que propiciem a interação social, a conscientização cidadã, a sustentabilidade ambiental, além de medidas prestacionais às populações vulnerabilizadas e invisibilizadas, como as “populações de rua” (pessoas em situação de rua, moradores de rua) e outros grupos populacionais.

Neste ponto é importante observar a necessária paridade representativa populacional nos centros de poder das cidades: participação e representação nas Câmaras de Vereadores e órgãos administrativos. O direito à cidade é inerente à democracia. Entretanto, no Brasil, em todos os entes da federação, a subrepresentatividade de mulheres, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, LGBTQIA+ no Legislativo é manifesta, a demarcar as incursões do poder, os destinos orçamentários e das pessoas. O distanciamento entre os “representantes do povo” do próprio povo se reflete nos atentados que este sofre diariamente por aqueles na atuação política brasileira.

Aquarius apresenta tais fatos ao trazer à tona a resistência individual de uma mulher frente aos tentáculos do poder econômico, no contexto neoliberal da desigual sociedade brasileira. Permite refletir sobre os privilégios e assimetrias espaciais no usufruto e gozo do direito à cidade. Representa a violação de direitos, a naturalização de absurdos e denuncia mazelas estruturais do agir cínico e inescrupuloso dos agentes do lucro contra as pessoas e contra o ambiente. Clara resiste: “O prédio ainda existe!”

4. Conclusão

As questões passíveis de análise quando se estuda o direito à cidade perpassam o entendimento das maneiras encontradas pelo capitalismo para produzir a pobreza e perpetuar a desigualdade social. O lugar de uso das cidades é substituído por um lugar de trocas a serviço do sistema capitalista, com a compra do poder político plutocrático e cleptocrático para que ampare, por normas e políticas públicas, seus interesses.

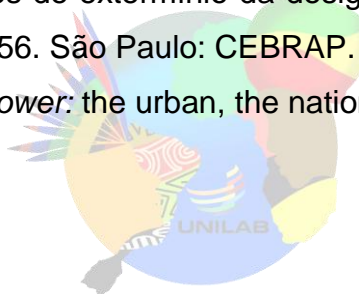
Clara, Ladjane, Diego, Roberval, Ana Paula e os demais personagens da obra *Aquarius* convidam a refletir sobre o direito à cidade, à paz como direito e cultura, meio ambiente, direitos humanos e direitos fundamentais.

Não há outra saída para que as cidades se tornem espaços democráticos e pacíficos que não seja a paritária representação nos centros de decisão de poder. Este enfrentamento é evidenciado durante toda a obra. Mulheres frente ao capital, mulheres frente à política, mulheres frente à dominação política e a força do dinheiro. A pobreza e o poder. “*Aquarius*”, portanto, é uma importante obra para análise do direito à cidade, pois as dinâmicas sociais, econômicas e micro e macropolíticas (Rolnik, 2018) retratadas pelo filme acontecem na realidade em muitas cidades brasileiras e em várias outras do mundo. A marginalização e opressão engendrada pelos cupins, parasitas da democracia, das cidades, do ambiente, de vidas. Eis os convites reflexivos múltiplos de *Aquarius*.

Referências

- Cortina, A. (2017). *Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia*. Barcelona: Paidós.
- Crenshaw, K. (2019). *On Intersectionality: Essential Writings*. The New Press.
- Federici, S. (2017). *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante.
- Foucault, M. (1988). *História da sexualidade I: A vontade de saber*. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal.

- Harvey, D. (2008). *The right to the city*. New Left Review, v.53, nº1, pp.23-40.
- Jesus, C. (1963). *Quarto de despejo*. São Paulo: Livraria Francisco Alves.
- Lefebvre, H. (1967). *Le droit à la ville*. In: *L'Homme et la société*, nº 6, pp. 29-35.
- Lefebvre, H. [1968] (2008). *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro.
- Lobo, B. (2013). *O Direito à Igualdade na Constituição Brasileira*. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum.
- Mbembe, A. (2021). *Brutalismo*. Lisboa: Antígona.
- Organização das Nações Unidas. (1999). *Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz*. A/RES/53/243, 6 de outubro de 1999.
- Organização das Nações Unidas. (2017). *Nova Agenda Urbana*. Declaração de Quito sobre Cidades e Assentamentos Urbanos para Todos. A/RES/71/256.
- Rolnik, S. (2018). *Esferas da insurreição: notas para uma vida não cafetinada*. São Paulo: n-1 edições.
- Shklar, J. (2013). *Los rostros de la injusticia*. Barcelona: Herder Editorial.
- Therborn, G. (2010). Os campos de extermínio da desigualdade. *Novos Estudos*, Ed. 87, Vol. 29, n. 2, jul. 2010, p. 145-156. São Paulo: CEBRAP.
- Therborn, G. (2017). *Cities of power: the urban, the national, the popular, the global*. London: Verso.



Recebido em: 01/05/2023

Aceito em: 17/06/2023

Para citar este texto (ABNT): LOBO, Bárbara Natália Lages. Direito à cidade e cultura de paz: biopolítica, ambiente e direitos humanos em Aquarius. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), vol.3, nº2, p. 201-213, jul./dez. 2023.

Para citar este texto (APA): Lobo, Bárbara Natália Lages. (jul./dez.2023). Direito à cidade e cultura de paz: biopolítica, ambiente e direitos humanos em Aquarius. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), 3 (2): 201-213.